



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução**

**RESOLUÇÃO nº 02/2016**

Revoga a Resolução nº 01/2014 e estabelece normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 22 de dezembro de 2016.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** O programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução credenciará docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seus interesses, para atuarem nas atividades relativas ao Programa.

**Artigo 2º.** Os docentes serão credenciados no Programa em três categorias: permanente, visitantes e colaboradores.

**§ 1º** - Serão considerados **docentes permanentes** aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e, a pelo menos, um dos itens IV, V, VI e VII:

- I- Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- Participem de projeto de pesquisa do programa;
- III- Possuam experiência em orientação;
- IV- Tenham vínculo funcional com a UFG;

- V- Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- VI- Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de adesão conforme normas estabelecidas pela instituição;
- VII- Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

**§ 2º** - Serão considerados **docentes e pesquisadores visitantes** aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades.

**§ 3º** - Serão considerados **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente que não atendam a os requisitos para atuarem como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 3º.** São requisitos básicos para solicitação de credenciamento e recondução:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II. Apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos;
- III. Ter linha de pesquisa definida, compatível com os objetivos inerentes do programa.

**Artigo 4º.** Para análise da produção científica em pedidos de credenciamento será utilizado um índice de produção (IP), assim definido:

- I. Serão usados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente nos quatro anos anteriores ao ano da avaliação em revistas A1, A2, B1 e B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;

- II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1, pA2, pB1 e pB2) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está vinculado;
- III. O IP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $A1 \times pA1 + A2 \times pA2 + B1 \times pB1 + B2 \times pB2$

**Artigo 5º.** Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os seguintes itens:

- I. Convite de um membro da CPG para participar do programa por pelo menos 4 anos;
- II. CV Lattes, modelo ampliado, atualizado até a data do presente convite;
- III. Comprovante de envio de CV Lattes junto ao CNPq;
- IV. Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, programa e bibliografia) ou participação em disciplina já ofertada no programa (com o consentimento do docente responsável)

§ 1º Considera-se, para efeito de credenciamento, produção científica relevante, IP igual ou maior que 400 pontos, considerados artigos B2 ou superior, sendo pelo menos 2 artigos no extrato A.

§ 2º Não serão analisados pedidos com outros modelos de currículo.

§ 3º Caberá à CPG aprovar ou não a solicitação de credenciamento independente do candidato satisfazer os itens II a IV do presente artigo.

**Artigo 6º.** Os docentes credenciados serão reconhecidos a cada quatro anos considerando-se os artigos 1º e 2º da presente resolução e **todos** os seguintes critérios de produção científica, ensino e orientação:

- I- Ter publicado pelo menos 1 artigo no extrato A ou, alternativamente, pelo menos 4 artigos B1, nos últimos 4 anos;
- II- Ter IP médio (anual) maior que 100 pontos no período de quatro anos anteriores a data de avaliação;
- III- Estar orientando ou ter orientado pelo menos 1 aluno de pós-graduação no programa;
- IV- Ter ministrado pelo menos 1 disciplina para os alunos do programa nos últimos quatro anos.

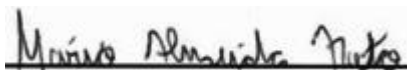
§ 1º Um docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após 2 anos de interstício.

**Artigo 7º.** Caso um docente não apresente o estabelecido no artigo 6º da presente resolução e ainda possuir aluno(s) somente será efetivamente descredenciado após a defesa pública da(s) dissertação de seu(s) alunos(s).

**Artigo 8º.** Os casos não contemplados na presente resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Ecologia & Evolução.

**Artigo 9º.** Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2016

A handwritten signature in black ink, reading "Mário Almeida Neto", is written over a horizontal line.

Prof. Dr. Mário Almeida Neto

Coordenador